

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
ATO DO REITOR
PORTARIA REITORIA Nº 80 DE 16 DE JULHO DE 2021
DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAR A COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO ELETRÔNICO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, art. 18 do Decreto nº 30.672/2002, consoante a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 42.301/2010, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/003123/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Pregão Eletrônico da UENF os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRO:
Leandro Marroso Siqueira, ID Funcional nº 639981-9

MEMBROS DE APOIO:
Lauro Pereira Martins, ID Funcional nº 641789-2;
Lucas Murara Francelino, ID Funcional nº 4431313-6
Rachel Ferreira Klem de Mattos Morgades, ID Funcional nº 640028-0

MEMBROS SUPLENTES:
Ellen Holder da Cruz Almeida, ID Funcional nº 641457-5
Virginia Vieira Rocha, ID Funcional nº 641615-2

Art. 2º - Fica designada a servidora Ana Cristina Azeredo da Silva Freitas, ID Funcional nº 4145077-9, como substituta da Pregoeira em seus impedimentos eventuais.

Art. 3º - Dar-se-á conhecimento imediato da presente Portaria ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Reitoria nº 027/2020.

Campos dos Goytacazes, 16 de julho de 2021

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Reitor
Id: 2328758
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 1062 DE 19 DE JULHO DE 2021
REGULAMENTA O RETORNO ÀS ATIVIDADES LABORAIS DE FORMA PRESENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-260018/001225/2021, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID-19;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

-o previsto nos arts. 4º e 5º do Decreto Estadual nº 47.683, de 14 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os servidores públicos lotados no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro, que tenham recebido a segunda dose da vacina contra a COVID-19, ou a dose única, deverão retornar às suas atividades laborais de forma presencial após 14 dias subsequentes à aplicação da vacina.

Parágrafo Único - Os servidores públicos lotados no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro, que tenham recebido a segunda dose da vacina contra a COVID-19, ou a dose única, deverão apresentar cópia do(s) respectivo(s) comprovante(s) de vacinação à Superintendência de Recursos Humanos para arquivamento, sendo, em todo caso, observado o devido sigilo das informações.

Art. 2º - Os servidores públicos lotados no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro, que não tenham recebido a aplicação da vacina contra a COVID-19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita, de acordo com os calendários municipais de vacinação, deverão retornar às atividades de trabalho presencial.

Art. 3º - Os servidores públicos lotados no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro, de idade inferior a 60 (sessenta) anos e não portadores das condições especiais previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 47.556, de 03 de abril de 2021, deverão necessariamente exercer suas atividades laborais em regime presencial.

Art. 4º - Os servidores públicos lotados no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro, que, por razões médicas, permaneçam impossibilitados de retornar às atividades laborais presenciais, deverão apresentar relatório médico circunstanciado à Superintendência de Recursos Humanos para registro, sendo, em todo caso, respeitado o sigilo da documentação.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

KENNEDY MARTINS
Presidente
Id: 2328841

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEAS Nº 100 DE 14 DE JULHO DE 2021
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL (GTI) PARA PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE GOVERNANÇA (CGG), DO PARQUE DE INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL NA ROCINHA E AÇÕES CONJUNTAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E INOVAÇÃO SOCIAL PARA A TRANSFORMAÇÃO ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL DESTA COMUNIDADE, SEM AUMENTO DE DESPESA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- as disposições previstas no Decreto nº 42.002, de 21/08/2009, Decreto nº 43.597, de 16/05/2012, Decreto nº 47.498, de 25/02/2021 e o disposto no inciso XXXIII, do art. 5º, e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, bem como o disposto no Of. Circular SEPLAG/GAB-SEC nº 01/2020;

- e o que consta no Processo nº SEI-070026/000908/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído grupo de trabalho interinstitucional (GTI) para planejamento e implantação do Comitê Gestor de Governança (CGG) do Parque de Inovação Sustentável da Rocinha, com o objetivo de captar recursos e propor ações em conjunto com representantes locais, do setor empresarial e da sociedade civil organizada para iniciar a gestão e implantação do referido parque.

Art. 2º - Serão convidadas a participar como membros do grupo de trabalho interinstitucional os seguintes órgãos e entidades, casa um com representante e suplente:
I. Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade - SEAS;
II. Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
III. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC;
IV. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ;
V. Superintendência de Relações Internacionais da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;
VI. Programa das Nações Unidas para os Assentamento Humanos - ONU - Habitat;
VII. Rede de Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro - REDETEC;
VIII. Associação de Recicladores do Estado do Rio de Janeiro - ARERJ;
IX. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH;
§ 1º - Outros órgãos e entidades poderão ser convidados a participar do grupo de trabalho de modo permanente ou pontual.

§ 2º - O Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade convidará a entidade ou órgão participante por meio de ofício endereçado ao seu representante máximo, que poderá indicar o respectivo representante e suplente.
§ 3º - Os integrantes designados desempenharão suas funções sem prejuízo do exercício das atividades que executam regularmente.
§ 4º - O grupo de trabalho deverá nomear um coordenador de projeto, sem aumento de despesa.

Art. 3º- Cabe aos participantes do Grupo de Trabalho Interinstitucional as seguintes atribuições:

I. atuar em conjunto na modelagem da governança público-privada para o desenvolvimento econômico sustentável da Rocinha;
II. atuar em conjunto com iniciativas locais da comunidade na construção de suas estruturas próprias de governança, alinhadas com a estrutura de governança proposta.
III. incentivar o desenvolvimento econômico e social, o microempreendedor, as atividades econômicas sustentáveis, inclusive no seu acesso a crédito.
IV. nomear um coordenador do projeto do parque de inovação sustentável da Rocinha;
V. buscar atuação sinérgica na realização de ações de articulação institucional e engajamento de parceiros - acordo de cooperação técnica;
VI. reconhecer a possibilidade de adesão de outros atores da iniciativa privada e sociedade civil organizada ao objeto deste GTI.
VII. articular ações em colaboração com outras Secretarias de Estado ou órgãos da Gestão Pública Estadual;
VIII. propor nomes de novos componentes para avaliação e nomeação do Grupo de Trabalho;
IX. auxiliar na divulgação dos eventos organizados em conjunto pelos participantes, internamente e externamente, através de suas ferramentas de comunicação, quando solicitado;
X. catalisar e incentivar a captação de recursos para investimentos nos projetos de implantação do parque de inovação sustentável da Rocinha.
XI. apoiar a construção de um programa de desenvolvimento econômico sustentável de comunidades de baixa renda e favelas a partir do estabelecimento de um modelo de governança público-privada.
XII. mobilizar parceiros institucionais e operacionais para contribuir com o programa e a governança;
XIII. mobilizar investidores de capital, bancos de fomento, multilaterais e investidores sociais para contribuir com os projetos do programa e a governança;

Art. 4º - Os serviços prestados pelos integrantes do Grupo de Trabalho Interinstitucional não serão remunerados a qualquer título.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho se reunirá mensalmente e quando convocado por um dos integrantes.

Art. 6º - O regimento interno do presente grupo de trabalho será elaborado no prazo de 60 dias corridos após a publicação desta resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará enquanto perdurar o planejamento e implantação do projeto do Parque de Inovação Sustentável da Rocinha.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2021

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Id: 2328742

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO
ATO DA COORDENADORA
PORTARIA INEA/COEXEC Nº 178 DE 14 DE JULHO DE 2021

ALTERA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COORDENADORA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria INEA nº 1005, de 15 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO:

- o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-E-07/002.331/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os membros da comissão de gestão e fiscalização do Contrato INEA nº 01/2017, publicada na edição do DOERJ de 14/04/2021.

Art. 2º - Designar Anna Wanessa Nobrega dos Santos, ID 5118502-4, para a gestão do contrato; Débora Costa dos Santos Silva, ID 571876-7 e Roberta de Souza Lopes, ID 4317661-5 para a fiscalização, e André Moreira De Souza Silva, ID 4274784-8, como Suplente.

Art. 3º - A Comissão deverá observar o cumprimento do Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2021

CRISTINA CARDOSO ALEXANDRE
Coordenadora Executiva e de Planejamento
Id: 2328786

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
ATO DO SUPERINTENDENTE DE 19.07.2021
DESIGNA a servidora CAROLINA MARTINS KAMIYAMA, Agente de atividades Agropecuária, Identidade funcional nº 19342560, como responsável pela Coordenadoria Setorial de Educação Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos, a contar a partir da data da publicação. Processo nº SEI -020007/002977/2021.
Id: 2328704

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 15.07.2021

PROCESSO Nº SEI-020007/001739/2021 - AUTORIZO a inclusão do produto CLORIMURON CCAB 250 WG (CDSV/RJ nº 1748) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa CCAB AGRO S.A., CNPJ 08.938.255/0001-01, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS
DESPACHOS DO COORDENADOR DE 14.07.2021

PROCESSO Nº SEI-020007/002986/2021 - AUTORIZO o registro dos produtos "Queijo minas frescal", "Creme de ricota", "Doce de leite em barra", "Coalhada integral", "Requeijão cremoso", "Queijo minas padrão", "Manteiga maturada com sal", "Queijo de coalho", "Queijo prato", "Queijo mussarela", "Bebida láctea pasteurizada sabor morango", "Iogurte integral adoçado sabor morango", "Queijo minas frescal - light" e "Doce de leite pastoso", pertencentes à LATICÍNIO MARQUÊS DE VALENÇA LTDA, conforme solicitação e parecer no presente processo.

PROCESSO Nº SEI E-02/ 007/ 102382/ 2018 - AUTORIZO o registro do estabelecimento LATICÍNIO MARQUÊS DE VALENÇA LTDA, classificado como FÁBRICA DE LATICÍNIOS na Coordenadoria de Controle de Qualidade de Produtos da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme pareceres no presente processo.

Id: 2328684

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 19/07/2021
PROCESSO Nº SEI-020002/000005/2021- RATIFICO a inexistência de Licitação em conformidade com o artigo 30 "caput" da Lei nº 13.303/2016, nos termos do parecer da Douta Assessoria Jurídica, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a favor da FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, referente à contratação de serviço de fornecimento/recarga vale transporte, pelo período de julho a dezembro de 2021, nos termos da Autorização da Diretoria de Administração e Finanças, autoridade ordenadora de despesas.
Id: 2328725

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 350 DE 15 DE JULHO 2021
DEFERE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844 de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo SEI nº E-310003/002947/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a concessão do auxílio adoção, em caráter definitivo, a Eliane Souza Peçanha, servidora pública estadual, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, matrícula nº 00-0827077-9, em razão da adoção da criança Gabriel Souza Peçanha, com fulcro no artigo 3º, d, da Lei Estadual nº 3.499/2000.

Art. 2º - Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro,15 de julho de 2021
MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Id: 2328815

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 351 DE 15 DE JULHO 2021
DEFERE O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844 de 18 de julho de 2001 e o